

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020**

**FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS PROPAGANDISTAS**, inscrito no CNPJ n. 20.097.405/0001-05, situada na Avenida Doutor Oscar Pirajá Martins 378 sala 09, Jardim Santo André CEP 13.874- São João da Boa Vista - SP, neste ato representado(a) por seu Presidente Sr. LUIS MARCELO FERREIRA.

**NOVARTIS BIOCÊNCIAS S. A.** inscrita no CNPJ sob n° 56.994.502/0001-30, sediada na Av. Prof. Vicente Rao, 90-São Paulo -SP á, neste ato representada por seu procurador abaixo identificado e **SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA**, estabelecida na inscrita no CNPJ 61.286.647/0009-73, sediada na Av. Prof. Vicente Rao, 90-São Paulo - SP, neste ato representada por seu procurador abaixo identificado.

celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** no período de 01° de abril de 2019 a 31 de março de 2020.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - AUXÍLIO-CRECHE**

As Empresas acordantes, comprometem-se ao pagamento do valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a título de AUXILIO CRECHE, por filho registrado ou legalmente adotado, a quem detiver a guarda judicial, independentemente de pai ou mãe.

2.1.- O valor acima mencionado será pago mediante apresentação de recibo de entidade credenciada ou pessoa física que detiver a guarda da criança, ressalvados condições mais favoráveis existentes nas Empresas.

2.2-Dado seu caráter substitutivo de preceito legal, bem como por ser meramente liberal e não remuneratório, o benefício ora ajustado tem natureza indenizatória, não se incorpora ao contrato de trabalho, não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário e, não sendo considerado como salário in natura, não integrará a remuneração do empregado para quaisquer efeitos.

2.3- O reembolso beneficiará somente aqueles Empregados - pai ou mãe - que estejam em serviço efetivo nas Empresas, excetuando-se os casos de afastamento por auxílio-doença ou acidente de trabalho.

2.4- O reembolso será devido, seja ao pai, seja à mãe, após o término da licença-maternidade, independentemente do tempo de serviço nas Empresas e cessará no dia 31 de dezembro do ano em que completar 30 (trinta) meses de vigencia , ou antes deste prazo, na ocorrência de cessação do contrato de trabalho, sendo que o prazo de 30 (trinta) meses é válido apenas para a opção de reembolso;



2.5-Em caso de parto múltiplo, o reembolso será devido em relação a cada filho, individualmente.

2.6-Os comprovantes de pagamento devem ser encaminhados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente sob pena de não serem reembolsados pelas Empresas.

2.7-A presente cláusula também se aplica aos Empregados pais no caso de decisão judicial relativa a guarda.

2.8- Caso tanto o pai quanto a mãe sejam empregados das empresas ora acordantes, o benefício será estendido apenas a um deles.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVALENCIA DO ACT SOBRE A ACCT. ART. 620 CLT.**


Nos termos do art. 620 da CLT, o ora acordado em ACT prevalecerá sobre o previsto na cláusula 31ª da ACCT - AUXILIO CRECHE, inclusive por ser mais favorável aos empregados representados pela entidade sindical profissional.

**CLÁUSULA QUARTA - AS DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA.**

As demais cláusulas da ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que não foram aqui modificadas continuam em vigência da forma como pactuado.

Assim, por estarem de pleno acordo com as condições acima, e para que surta os efeitos jurídicos e legais, as partes firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, em 4 (quatro) vias de igual teor forma. O **SINDICATO** se compromete a providenciar o lançamento do presente instrumento coletivo no sistema mediador disponibilizado para fins de registro.

São Paulo, 24 de abril de 2019.

  
LUIZ MARCELO FERREIRA - RG 18.023.510-2  
CPF/MF 152.180.628-47

Procurador

  
NOVARTIS BIOCÊNCIAS S. A.

SANBOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 